BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS

MÉRITO DTVM

ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

TCG IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 58.304.663/0001-80

Prezados Cotistas,

A **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de administradora fiduciária do **TCG IRON I FIDC – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" ou "Classe", conforme aplicável), vem, por meio deste, comunicar o **aditamento e a rerratificação do Edital de Convocação** disponibilizado em **10 de novembro de 2026**, referente à Assembleia Geral de Cotistas originalmente convocada para **19 de novembro de 2026**, nos termos a seguir.

1. JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO

O presente aditamento tem por finalidade incluir nova matéria na Ordem do Dia, por solicitação da Gestora, bem como adequar a data de realização da Assembleia, de modo a assegurar aos Cotistas o prazo regulamentar de antecedência para conhecimento, análise das matérias e manifestação de voto.

2. NOVA DATA, HORÁRIO E FORMA DE REALIZAÇÃO

Em razão das alterações ora promovidas, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada no dia **27 de novembro de 2026**, às **11 horas**, na modalidade não presencial.

3. ORDEM DO DIA

Em substituição à Ordem do Dia constante do Edital de Convocação original, os Cotistas serão chamados a deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Alteração do Anexo II, no tópico "Tipo de Oferta", para substituir a alínea "a" pela alínea "b" e adequar o público-alvo de investidores profissionais para investidores qualificados, passando os referidos Anexos a vigorar conforme as versões que acompanham o presente Edital.

(ii) Alteração do Anexo II, no tópico "Registro e Negociação das Cotas Subordinada Júnior", para atualizar a referência ao artigo 86 da Resolução CVM nº 160/22, substituindo o inciso II pelo inciso III.

(iii) Inclusão, no presente Edital de Convocação, de matéria para deliberação sobre o artigo 15, § 1º, do Regulamento do Fundo, conforme disposto no item (xii).

(iv) Ajuste das tabelas constantes do item (i), alínea "h", e do item (iii), para exclusão da casa decimal "01" após a vírgula.

(v) Alteração do prazo da Subclasse Sênior, 2ª Série, nos tópicos "Data de Resgate/Vencimento", "Período de Carência" e "Datas de Pagamento", para ajustar as datas de início e término do cronograma de amortização, passando a primeira parcela a vencer em 14/12/2026 e a última (24ª parcela) em 14/11/2028.

4. DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS E INSTRUÇÕES DE VOTO

Os documentos relativos às matérias constantes da Ordem do Dia, encontram-se disponíveis para consulta pelos Cotistas nos canais oficiais de divulgação da CVM, conforme aplicável.

Eventuais manifestações de voto encaminhadas anteriormente permanecerão válidas em relação às matérias que não tenham sido alteradas, devendo os Cotistas apresentar nova manifestação exclusivamente em relação às matérias objeto de alteração, conforme os materiais atualizados disponibilizados pela Administradora.

5. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital de Convocação original que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

São Paulo, 17 de novembro de 2026

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora Fiduciária

TCG IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 58.304.663/0001-80

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1. A MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 32º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 41.592.532/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.203, de 26 de outubro de 2021, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do TCG IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.304.663/0001-80 ("Fundo"), vem convocar V.Sas. a participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ("Assembleia"), a ser realizada: (i) em primeira convocação, no dia 27 de novembro de 2026, às 11h; e, caso não haja quórum suficiente, (ii) em segunda convocação, no dia 02 de dezembro de 2026, às 11h; ambas de forma remota, mediante manifestação de voto por meio eletrônico, para deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

2. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Alteração das alíneas "g"e "h" do artigo 37 do Regulamento do Fundo, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

g) O prazo máximo dos Direitos Creditórios, que não Notas Comerciais, deverá ser de 360 (trezentos e sessenta) dias e o prazo máximo de vencimento para Notas Comerciais se limitará a 720 (setecentos e vinte) dias.

h) O Prazo Médio Máximo de Notas Comerciais deverá ser igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias e para os demais Direitos Creditórios deverá ser igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias; A Taxa Mínima de Cessão dos Direitos Creditórios deverá observar a tabela abaixo, considerando o CDI do dia útil imediatamente anterior à data da cessão:

Patrimônio Líquido do Fundo	**Taxa Mínima de Cessão**
Até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)	CDI + 0,25% a.m. (vinte e cinco centésimos por cento ao mês)

De R$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	CDI + 0,15% a.m. (quinze centésimos por cento ao mês)
Acima de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	100% do CDI

(ii) Alteração do artigo 23, parágrafo segundo, do Anexo Descritivo da Classe Única, para excluir a previsão de segregação dos Direitos Creditórios por percentual do Patrimônio Líquido da Classe.

(iii) Alteração do artigo 26 do Anexo Descritivo da Classe Única, para que a tabela passe a vigorar com a seguinte redação:

Patrimônio Líquido do Fundo	**05 (cinco) maiores Devedores e sua(s) filial(is)**	**10 (dez) maiores Devedores e sua(s) filial(is)**	**20 (vinte) maiores Devedores e sua(s) filial(is)**
Até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	30% (trinta por cento)	45% (quarenta e cinco por cento)	65% (sessenta e cinco por cento)
De R$ 20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) até 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)	25% (vinte e cinco por cento)	35% (trinta e cinco por cento)	55% (cinquenta e cinco por cento)
Acima de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)	10% (dez por cento)	15% (quinze por cento)	20% (vinte por cento)

(iv) Alteração do índice de Subordinação previsto no Anexo Descritivo da Classe Única, no artigo 62, item (b), que passará a vigorar com a seguinte redação:

(b) Índice de Subordinação Sênior: representado pela relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas das Subclasses Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá representar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento). Dessa forma, diariamente, a Classe deverá possuir, no mínimo, 30% (trinta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas.

(v) Alteração do Índice de Subordinação previsto no Anexo I, item "Índice de Subordinação Sênior", que passará a vigorar com a seguinte redação;

"Índice de Subordinação Sênior": significa a relação entre o valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Júnior, de todas as séries, em circulação e o Patrimônio Líquido, que deve ser, no

mínimo 30% (trinta por cento).

(vi) Alteração do artigo 66, Parágrafo 1º, que passará a vigorar com a seguinte redação;

Parágrafo 1º Adicionalmente ao acima, nos casos em que seja realizada a consulta formal aos Cotistas, sem a necessidade de reunião de Cotistas, formalizado em carta, telegrama ou correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada Cotista, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição ou, se alterado, conforme informado em documento posterior firmado pelo Cotista e encaminhado à Administradora, cuja resposta deverá ser enviada em prazo a ser estipulado na consulta formal, observados os prazos mínimos aplicáveis às convocações previstos neste Regulamento. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, nos termos da regulamentação aplicável, deste Regulamento e das orientações da CVM.

(vii) Deliberar sobre a exclusão do "Índice de Atraso de Pagamento D60-D120", previsto no artigo 72, alínea "j", bem como a exclusão das respectivas menções constantes do Anexo I – Definições.

(viii) Deliberar sobre a 1ª emissão de Cotas Seniores da 3ª Série, nos termos do Anexo I deste edital de convocação.

(ix) Deliberar sobre a 3ª emissão de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo II deste edital de convocação.

(x) Deliberar sobre a programação da liquidação integral da 2ª Série de Cotas Seniores, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do Anexo III deste edital de convocação.

(xi) Deliberar sobre a alteração do artigo 15, caput e parágrafo 2º, do Anexo Descritivo da Classe Única, para atualizar o valor mínimo mensal da Taxa de Gestão para R$ 13.012,50 (treze mil, doze reais e cinquenta centavos) passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15. A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 13.012,50 (treze mil e doze reais e cinquenta centavos)."

(xii) Deliberar sobre a alteração do artigo 15, parágrafo 1º, do Anexo Descritivo da Classe Única, para atualizar o texto utilizado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo 1º**. A Taxa de Gestão deverá ser paga à Gestora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e

provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos)."

(xiii) Deliberar sobre o reajuste anual da Taxa de Gestão pela variação positiva do IPCA considerará como data-base a data da transferência do Fundo, 16 de setembro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período, tendo como data-base a data da transferência do Fundo, ocorrida em 16 de setembro de 2026."

(xiv) Deliberar sobre a alteração do público-alvo da Classe Única do artigo 03 do Anexo Descritivo da Classe Única, que deixará de ser para investidores profissionais para investidores qualificados, com a seguinte redação;

"Artigo 03. Esta Classe Única é restrita e destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, da Resolução CVM 175 e das demais normas aplicáveis."

(xv) a autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas pelos Cotistas neste ato, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização.

Para fins de esclarecimento das matérias constantes da Ordem do Dia, representantes Gestor do Fundo estarão à disposição dos cotistas durante a Assembleia para sanar eventuais dúvidas.

Os Cotistas poderão se manifestar na Assembleia, ora convocada, desde que inscritos no registro de cotistas na presente data, por si, seus representantes legais ou procuradores, constituídos há menos de um ano, consoante o disposto no Regulamento do Fundo, das seguintes formas:

(a)serão computados os votos recebidos pela Administradora, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via e-mail), conforme Manifestação de Voto, para o seguinte endereço eletrônico: juridicodtvm@meritodtvm.com.br com cópia para assembleias.fundos@meritodtvm.com.br , incluindo no assunto do e-mail: TCG IRON I FIDC - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 19.11.2026, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência da data da Assembleia.

A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 17 de novembro de 2026

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

SUPLEMENTO DE COTAS CLASSE ÚNICA DE SUBCLASSE SÊNIOR DO TCG IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 58.304.663/0001-80

Suplemento de Emissão do **TCG IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.304.663/0001-80, referente às **Cotas Seniores da 3ª Série da Classe Única**, objeto da **1ª emissão**, realizada nos termos do Regulamento e do Anexo, a qual contará com as seguintes características:

a) **Características da Cota Classe:** Cotas Seniores da 3ª Série.

b) **Data de Emissão**: a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas objeto da Oferta.

c) **Quantidade Mínima de Cotas**: 1.000 (um mil) Cotas, as quais deverão ser subscritas até o final do período de distribuição.

d) **Valor Mínimo Total das Cotas**: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

e) **Quantidade Máxima de Cotas**: Serão emitidas e distribuídas até 15.000 (quinze mil) Cotas, as quais deverão ser integralizadas até o final do período de distribuição.

f) **Valor Máximo Total das Cotas**: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

g) **Valor Nominal Unitário das Cotas**: R$ 1.000,00 (mil reais) cada Cota.

h) **Valor total da Emissão**: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

i) **Distribuição de Cotas**: A distribuição das Cotas objeto desta Oferta será realizada pela MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 32º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.592.532/0001-42, autorizada a exercer a atividade de distribuição de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.354, de 20 de outubro de 2023 ("Distribuidor").

j) **Forma de Integralização das Cotas**: à vista, em moeda corrente nacional.

k) **Prazo de Integralização**: As Cotas serão integralizadas conforme este Suplemento.

l) **Data de Encerramento**: A subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de início da Oferta.

m) **Modalidade da Oferta:** Oferta pública de distribuição, realizada sob o rito de registro automático perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

n) **Público-Alvo**: Investidores Qualificados.

o) **Amortizações e Resgate Final**: Carência de 12 (doze) meses para o início das amortizações, contados da data em que for realizado o aporte. Após o término do período de carência, a amortização será realizada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, cada uma composta de principal e juros.

p) **Negociação das Cotas**: Conforme previsto no regulamento.

q) **Meta de Remuneração**: CDI + 4% (quatro por cento) ao ano.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 27 de novembro de 2026

_____

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.
Administradora do Fundo

ANEXO II

SUPLEMENTO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DO TCG IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 58.304.663/0001-80

Suplemento de Emissão do **TCG IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.304.663/0001-80, referente às Cotas da 3ª Emissão da Subclasse Subordinada Júnior do Fundo, realizada nos termos do Regulamento e de seu Anexo, a qual contará com as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinada Júnior: R$ 9.000.000,00

Quantidade de Cotas Subordinada Júnior: quantidade de Cotas necessária para perfazer o montante financeiro de até R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), considerando o valor unitário da Cota na data de cada integralização.

Valor Unitário de Emissão: o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.

Forma de Integralização: à vista, conforme definido no Boletim de Subscrição e/ou no documento de aceitação da Oferta.

Prazo para distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160.

Montante mínimo para colocação: R$ 1.000.000,00

Tipo de Oferta: realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea “b”, da Resolução CVM nº 160.

Regime de Distribuição: Melhores esforços de colocação.

Público-Alvo da Oferta: Investidores Qualificados.

Distribuidor: MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.592.532/0001-42, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício da atividade de distribuição de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.354, de 20 de outubro de 2023.

Taxa de Distribuição: Não será devida taxa de distribuição, sendo devidos apenas os valores referentes às taxas da CVM aplicáveis à Oferta.

Possibilidade de Cancelamento do Saldo Não Colocado: o saldo de Cotas não colocado poderá ser cancelado ao término do prazo de distribuição, observado o disposto na Resolução CVM nº 160 e nos documentos da Oferta.

Data de Resgate: Não se Aplica

Meta de Remuneração: Não se Aplica

Datas de Pagamento: Não se Aplica

Registro e Negociação das Cotas Subordinada Júnior: As Cotas Subordinadas poderão ser depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

Cotas da Subclasse Subordinada Júnior: As Cotas Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 27 de novembro de 2026

_____

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

ANEXO III

1ª ALTERAÇÃO DO SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO TCG IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo, emitida nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e do Suplemento, terá as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas da Subclasse Sênior da 2ª (segunda) Série: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Quantidade de Cotas da Subclasse Sênior da 2ª (segunda) Série: 15.000 (quinze mil) cotas.

Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais), para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.

Data de Emissão: Será a data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas.

Forma de Integralização: à vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta.

Prazo de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do anúncio de início.

Montante Mínimo para Colocação: Não há montante mínimo para colocação.

Tipo de oferta: Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes do art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais.

Regime de Distribuição: Melhores esforços de colocação

Público-Alvo da Oferta: Investidor Profissional.

Distribuidor: Será a própria Administradora do Fundo.

Taxa de Distribuição: (i) Taxa exigível pela CVM, conforme legislação vigente; (ii) conforme previsto no Regulamento do Fundo.

Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado: O saldo não colocado poderá ser cancelado

Data de Resgate/vencimento: O pagamento do principal e dos juros ou rendimentos da 2ª (segunda) Série será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas (PMTs), vencendo-se a primeira em 14 de dezembro de 2026 e a última em 14 de novembro de 2028, data em que ocorrerão a amortização final e o resgate integral, com a consequente liquidação das Cotas da referida Série, pelo valor da Cota do dia do pagamento.

Meta de Remuneração: CDI+ 4% a.a. (quatro por cento ao ano).

Período de Carência: Haverá carência para o pagamento de principal e juros pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas da 2ª (segunda) Série, observado que o primeiro pagamento ocorrerá em 14 de dezembro de 2026.

Datas de Pagamento: As parcelas vencerão todo dia 14 (quatorze) de cada mês, de dezembro de 2026 a novembro de 2028, inclusive. Caso qualquer data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado nacional ou bancário, o pagamento será realizado no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo de penalidades.

Registro e Negociação das Cotas da Subclasse Sênior da 2ª (segunda) Série: As Cotas da Subclasse Sênior poderão ser depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas da Subclasse Sênior depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas da Subclasse Sênior depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas da Subclasse Sênior estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

São Paulo, 27 de novembro de 2026

_____

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.